



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL**

CONTRATO Nº. 004/2022 PMCB

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE
USO DO SOFTWARE CONTABILIS.**

I. DA QUALIFICAÇÃO:

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**, situada a Rua Padre Freire de Menezes, nº 20 – Centro, Cep 49520-000, CNPJ 13.134.614/0001-08, Fone (79) 443-1102, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, aqui representada pelo seu titular, **MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA**, brasileiro, maior e capaz, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede deste Município, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a **3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA.**, situada na cidade de Aracaju SE, à Rua Minervino de Souza Fontes nº 98, Salgado Filho, Cep 49020-430, Tel: (79) 3211-5050, CNPJ: 09.568.632/0001-20. Inscrição Municipal 83.355-3, neste ato representada pela **Sr.ª KARINE MARGARETTE QUEIROZ SOUZA**, brasileira, CPF: 005.242.605-08, nomeada **Procuradora** conforme cópia da procuração em anexo as partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em informática de acordo com as condições abaixo especificadas.

II. DO OBJETO

- **a) O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Licença de Uso de Software CONTABILIS:**

B) A CONTRATADA é a proprietária ou representa os proprietários das versões fontes de cada sistema/módulo objeto do presente contrato.

III. DA CONCEITUAÇÃO:

- a) Solução online, sem a necessidade de um servidor de dados no órgão.
- b) Acessível de qualquer lugar do mundo, de maneira rápida e prática.
- c) As informações obtidas em tempo real, ajuda na tomada de decisões rápidas e seguras.
- d) Eliminação de controles manuais, planilhas, anotações, redigitação de dados e diminuição de erros.
- e) Sem a necessidade de backup, todo processo é realizado automaticamente de maneira rápida e segura.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL**

f) Atualização automática, o ERP Contabilis atualiza-se automaticamente sem a necessidade de qualquer comando.

g) Disponibilidade de informações online para o portal da transparência e a solução da Lei de Acesso a informação.

h) Suporte online, equipe capacitada para atendimento via chat.

IV. DO STR-D:

O ERP da **CONTRATADA**, para o Estado de Sergipe, é o escritório da 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA, que está localizado na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Salgado Filho, Cep 49020430, Tel/Fax (79) 3211-5050, na cidade de Aracaju/SE.

V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0203– Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0001-2.010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica

FR – 15000000

VI. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados mediante “Autorização para Débito em Conta-Corrente Bancária” da **CONTRATANTE**, e conseqüente crédito em conta-corrente bancária da **CONTRATADA**. No ato de assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** expedirá um Termo de Autorização, contendo a identificação da conta-corrente a qual serão efetuados os débitos decorrentes dos valores a serem pagos a **CONTRATADA**.

VII. DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura 03/01/2022 a 31/12/2022.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

a) A **CONTRATADA** e o ERP se comprometem a manter sempre a disposição da **CONTRATANTE**, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema/módulo.

b) A **CONTRATANTE** compromete-se a colocar à disposição do técnico da **CONTRATADA** e do ERP, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias.

c) A **CONTRATADA** proporcionará, através da *Manutenção* e durante a *Garantia*:

- O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada *sistema/módulo* foi desenvolvido;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL**

- As alterações em cada *sistema/módulo*, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- As novas versões de cada *sistema/módulo* e
- Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada *sistema/módulo*, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta da **CONTRATANTE** que, para agilizar e economizar no suporte remoto e na obtenção de novas versões, disponibilizará em sua sede acesso via **INTERNET** bem como o uso de programas como **MSN e/ou SKYPE**.

d) O comparecimento do *técnico da CONTRATADA na sede da CONTRATANTE* será requisitado e agendado junto a **CONTRATADA** ou junto ao ERP, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência.

e) Durante o processo de implantação e treinamento inicial para utilização de cada sistema/módulo objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** ou o ERP, poderá oferecer cursos práticos em laboratórios, sendo os encargos decorrentes de cada treinamento de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

f) Em qualquer atendimento técnico da **CONTRATADA** ou do ERP para a **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados deverão ser acompanhados por pessoa habilitada e devidamente indicados pela **CONTRATANTE**.

g) A **CONTRATANTE** não poderá sem autorização por escrito da **CONTRATADA**:

- Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada *sistema/módulo*, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;
- Fazer mau uso de qualquer *sistema/módulo*, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;
- Utilizar o *sistema/módulo* em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da **CONTRATADA**.

h) Para cada visita técnica, por técnico/dia, não gera despesas a **CONTRATANTE**.

i) Ficando as despesas com refeição e estadia para a **CONTRATANTE**, a duração de cada visita deverá obedecer rigorosamente ao horário de funcionamento normal da contratante. A visita técnica que for efetuada fora do horário normal de funcionamento, em feriado ou final de semana.

IX. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE CADA SISTEMA/MÓDULO:

a) Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado cada *sistema/módulo*, deverá ser comunicada à **CONTRATADA** por escrito e antes de ser realizada.

b) A **CONTRATANTE** deverá fazer diária e mensalmente, cópias (backup) de cada sistema/módulo e dos seus dados, para sua segurança e guarda contra acidentes.

c) Cada solicitação da **CONTRATANTE**, que descaracterize o projeto inicial, terá seu custo orçado de acordo com o serviço a ser efetuado e só executado após aprovação de cada orçamento.

d) A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos dados digitados, pelas informações extraídas e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL**

sistema/módulo, seja na operação normal, na forma dolosa ou culposa. Para diminuir a possibilidade de falhas operacionais e visitas técnicas corretivas a **CONTRATANTE** irá instalar em seus micros computadores aparelhos **NO-BREAK** e programas **ANTI-VIRUS** atualizados e ativos diariamente.

e) Somente técnico da **CONTRATADA**, ou técnico por ela indicado, poderá atender a **CONTRATANTE** na execução do objeto deste contrato.

X. DA GARANTIA:

a) Cada *sistema/módulo* objeto deste contrato está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data deste contrato, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b) Por motivo de falência, mudança de ramo ou extinção da **CONTRATADA**, para que a **CONTRATANTE** mantenha suas operações normais, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço e/ou localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade que tenha *sistema/módulo* similar ao do objeto deste contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação da ocorrência à **CONTRATANTE**.

XI. DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:

a) Este contrato poderá sofrer *Alterações e/ou Supressões*, em forma de termo aditivo, que se fizerem necessárias nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) A *Rescisão* caso ocorra os motivos do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações deverá ser comunicada por escrito, comprovadamente entregue, com 60 (sessenta) dias de antecedência. A *Rescisão* será de acordo com o art. 79 da Lei supra mencionada, não caberá nenhum tipo de indenização para nenhuma das partes e a Rescisão somente se efetivará se a **CONTRATANTE** estiver em dia com os pagamentos.

c) A **CONTRATADA**, declara reconhecer os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de *Rescisão Administrativa* prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

XII. DAS PENALIDADES:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL**

b) Quando for exigido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, a qualquer instante, irá gerar os arquivos básicos de cada *sistema/módulo* no padrão TXT (o que permitirá sua leitura por qualquer outro programa/sistema/módulo operacional) e/ou a descrição (*layout*) dos arquivos básicos e seus campos básicos (que permite sua interpretação por qualquer profissional habilitado), devendo este material ser usado respeitando-se as cláusulas deste contrato e usado para fins de migração para outro sistema/módulo.

c) Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas as Leis: 5.988 de 14/12/73 (Regula os Direitos Autorais), 8.248 de 23/10/91 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação), 7.232 de 29/10/84 (Dispõe sobre a Política Nacional de Informática), 9.609 de 19/02/1998 (Lei do Software), 8.078 de 11/09/90, bem como o decreto 96.036 de 12/05/88 e especialmente a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas complementações.

d) As propostas detalhando cada Sistema/módulo, os serviços, os valores e as condições de pagamento, fazem parte integrante deste contrato/processo de contratação.

e) Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

XIV. DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

CAMPO DO BRITO/SE, 03 de janeiro de 2022.



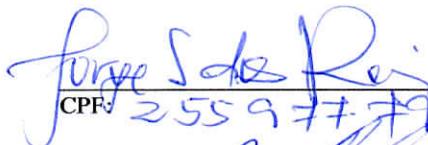
Município de Campo do Brito – SE
Marcell Moaê Ribeiro Souza
Prefeito Municipal



Assinado de forma digital
por KARINE MARGARETE
QUEIROZ
SANTOS:00524260508

3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA.

Testemunhas:



CPF: 255977791-91



CPF: 103450515-72